

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB.

RESOLUÇÃO Nº **003**, DE **08** DE JUNHO DE **2020**.

Aprova Norma Específica para bolsas na modalidade Iniciação Científica concedidas através das cotas institucionais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Norma Específica para bolsas na modalidade Iniciação Científica, descritas em anexo único a esta resolução.

Art. 2º - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Presidente do Conselho Curador da FAPESB

Anexo Único à Resolução nº 003 - Conselho Curador, de 08 de JUNHO de 2020.

Segue abaixo Norma Específica para bolsas na modalidade Iniciação Científica:

PROGRAMA DE BOLSAS FAPESB – COTAS INSTITUCIONAIS

NORMA ESPECÍFICA PARA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

1. FINALIDADE

Despertar no estudante do ensino superior a vocação pela pesquisa e estimular o pensar científico e criativo, através de participação em projeto de pesquisa, orientado por pesquisador qualificado.

2. CONCESSÃO

2.1. A concessão ocorrerá anualmente por meio de cotas institucionais destinadas às instituições de ensino superior e aos centros de pesquisa, públicos ou particulares, localizados no Estado da Bahia.

2.2. As definições do número de bolsas obedecerão à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação, que publicará anualmente critérios e cotas institucionais de bolsas.

2.3. A FAPESB disporá de uma cota de bolsas regulares que deverão ser utilizadas para incentivo a Programas de Iniciação Científica em áreas estratégicas para o Estado da Bahia, independente de instituição e a sua concessão não implicará em aumento de cota das instituições contempladas.

2.4 Para cada bolsa disponibilizada pela FAPESB, a Instituição deverá também disponibilizar uma bolsa de Iniciação Científica (IC) às suas custas. Caso a Instituição cotista deseje ofertar, às suas expensas, um número maior de bolsas do que àquelas disponibilizadas pela FAPESB, não implica em obrigação da FAPESB em ampliar a cota da Instituição.

3. PRAZO

3.1. O período de vigência das bolsas é de até 12 (doze) meses, exceto nos casos excepcionais previstos no item 15 desta norma.

3.2. A vigência das bolsas se inicia na data de assinatura do termo de outorga, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores a esta data e não poderá ultrapassar o tempo regular da graduação no referido Curso.

4. REQUISITOS

4.1. Do candidato

4.1.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da instituição cotista. Caso a cota pertença a centro de pesquisa, o candidato deve estar matriculado em instituição localizada no Estado da Bahia;

4.1.2. Ter média geral igual ou superior a 50% da escala utilizada na instituição de vínculo do estudante, para alunos a partir do segundo semestre, evidenciado pelo histórico escolar;

Obs: Caso o orientador não consiga selecionar um candidato que atenda a recomendação do item 4.1.2. pede-se o envio de uma justificativa para a escolha do seu candidato à bolsa.

4.1.3. Não ter vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, estágio ou similar, concomitante com o recebimento da bolsa FAPESB, exceto auxílio permanência, moradia, alimentação ou similar;

4.1.4. Dedicar-se às atividades do projeto de pesquisa por 20 horas semanais;

4.1.5. Ser selecionado pelo edital institucional e indicado à FAPESB pela Pró-reitoria da instituição beneficiada por cota desta modalidade de bolsa;

4.1.6. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes, nos últimos 3 meses;

4.1.7. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela FAPESB;

4.1.8. Possuir conta em banco definido pela FAPESB;

4.1.9. Estar adimplente com a FAPESB.

4.2. Do Orientador

4.2.1. Ser vinculado à instituição de ensino superior ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou inovação que detém a cota de bolsa;

4.2.2. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela FAPESB.

4.3. Da Instituição Cotista

4.3.1. Sendo Instituição de Ensino Superior, ter, pelo menos, 01 (um) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela Capes;

4.3.2. Ter, no mínimo, 10% de professores ou pesquisadores, Doutores, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva;

4.3.3. Ter Grupos de Pesquisa cadastrados e ativos no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

4.3.4. Possuir Programa de Iniciação Científica, oferecendo bolsas próprias;

4.3.5. Ter representante legal e coordenador de iniciação científica e substitutos legais cadastrados em sistemas eletrônicos, definidos pela FAPESB.

5. VALOR

5.1. Os valores das bolsas estão previstos na Tabela de Valores de Bolsas da FAPESB (www.FAPESB.ba.gov.br/).

6. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Para a seleção dos candidatos a instituição deve estabelecer critérios e procedimentos próprios, através de Edital específico, desde que respeitados os requisitos das normas da FAPESB (www.FAPESB.ba.gov.br/).

6.2. É vedada a seleção de candidatos para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

7.1. São documentos indispensáveis à contratação, que devem ser enviados no prazo estabelecido:

a) Formulário *online* do Programa de Bolsas, concluído, na modalidade de IC – Cotas. Em caso de substituição de bolsista, deverá ser preenchido formulário de substituição e encaminhado através de ofício com a justificativa para a mudança. Na ausência do orientador, o Coordenador ou Vice Coordenador do programa de iniciação científica pode se responsabilizar pelo bolsista, emitindo declaração informando o motivo da substituição da assinatura.

b) Ofício do Pró-reitor ou função equivalente indicando os candidatos aprovados às bolsas concedidas pela FAPESB.

c) Documento de identidade do candidato.

d) CPF do candidato à bolsa, caso não exista no RG ou similar.

e) Visto atualizado, para candidatos estrangeiros;

f) Declaração da instituição informando matrícula, semestre e média geral do estudante (modelo disponível no site da FAPESB);

g) Currículo Lattes completo e atualizado do candidato à bolsa.

h) Declaração da unidade/departamento da instituição informando vínculo do orientador com a instituição;

i) Declaração assinada pelo candidato informando não ter vínculo empregatício ou bolsa, que se compromete a não os adquirir concomitantemente à bolsa da FAPESB e que se dedicará 20 horas semanais, conforme itens 4.1.3 e 4.1.4 (modelo disponível no site da FAPESB);

j) Comprovante de dados bancários do candidato à bolsa.

8. PAGAMENTO DAS BOLSAS

8.1. Após a entrega da documentação completa do candidato, da assinatura do Termo de Outorga com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, o pagamento da bolsa será realizado no mês posterior ao mês de referência, desde que não seja verificada qualquer tipo de pendência com a FAPESB.

9. OBRIGAÇÕES

9.1. Do bolsista

9.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas nas Normas da FAPESB;

9.1.2. Executar o plano de atividades aprovado;

9.1.3. Apresentar Relatórios Técnicos Parcial e Final, elaborados com a supervisão do orientador, no prazo estabelecido;

9.1.4. Apresentar os resultados da pesquisa, objeto de apoio da Fundação, nos Seminários Anuais de Iniciação Científica promovidos pela instituição cotista, sob a forma de exposição oral ou pôster;

9.1.5. Fazer referência ao apoio da FAPESB em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida;

9.1.6. Manter atualizado o cadastro de pesquisador FAPESB, registrando as mudanças de residência, telefone, e-mail e dados bancários;

9.1.7. Devolver à FAPESB eventuais benefícios recebidos indevidamente.

9.2. Do orientador

9.2.1. Acompanhar todas as atividades do bolsista, orientando-o na elaboração dos relatórios técnicos e na apresentação dos resultados da pesquisa no Seminário Anual de IC;

9.2.2. Realizar a devida avaliação dos Relatórios Técnicos do bolsista;

9.2.3. Responsabilizar-se no fiel cumprimento das Normas da FAPESB pelo bolsista;

9.2.4. Fiscalizar a frequência e o desempenho do bolsista;

9.2.5. Não permitir e nem solicitar que o bolsista exerça atividades que não estejam vinculadas diretamente com a pesquisa na qual está inserido, como apoio administrativo ou operacional;

9.2.6. Não permitir que a apresentação no Seminário Anual de Iniciação Científica seja realizada por outra pessoa, que não seja o bolsista vinculado ao Projeto. Na impossibilidade de participação do bolsista, o orientador deverá encaminhar justificativa à Coordenação do PIBIC;

9.2.7. Fazer referência ao apoio da FAPESB em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida;

9.2.8. Emitir parecer de mérito, gratuitamente, quando solicitado pela FAPESB, em assunto de sua especialidade;

9.2.9. Informar ao programa de Iniciação Científica sobre a ocorrência de fato excepcional, de qualquer natureza, que venha alterar ou comprometer a execução do projeto.

9.3. Da instituição beneficiada

9.3.1. Elaborar o Edital de IC de acordo com as Normas da FAPESB;

9.3.2. Divulgar as Normas da FAPESB na instituição, salientando a importância do cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Outorga assinado pelo bolsista, orientador, coordenador do PIBIC e pelo representante legal da instituição cotista;

9.3.3. Encaminhar à FAPESB a relação com os nomes dos selecionados à bolsa de Iniciação Científica aprovados pelo Edital institucional, em ordem alfabética, de acordo com o calendário disponível no Portal da FAPESB;

9.3.4. Informar à FAPESB, a relação de bolsistas concluintes, no encerramento de cada semestre, para que as bolsas sejam rescindidas;

9.3.5. Prestar contas à FAPESB através dos Relatórios Técnicos Institucionais parcial e final, que deverão ser encaminhados à Fundação de acordo com o calendário disponível no Portal da FAPESB;

9.3.6. Encaminhar à FAPESB, acompanhando os Relatórios Institucionais referidos no item 9.3.5, os Relatórios parciais e finais dos bolsistas.

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. Do bolsista

O acompanhamento será realizado através da participação no Seminário Institucional de Iniciação Científica e dos Relatórios Técnicos, os quais deverão ser assinados pelo bolsista, orientador e

Coordenação do Programa, constando a avaliação do orientador e a aprovação da coordenação do programa.

10.1.1. Os relatórios técnicos serão em número de 02(dois): 01(um) Relatório Técnico Parcial ao completar 6 meses de vigência da bolsa e 01(um) Relatório Técnico Final – elaborado pelo bolsista com a supervisão do orientador e encaminhado à Coordenação PIBIC até 30 dias após o encerramento da vigência do Termo de Outorga.

10.1.2. A não apresentação do relatório técnico parcial, deixará o bolsista em situação de inadimplência com a FAPESB, sendo seu pagamento suspenso e caso não seja entregue até 60 dias após a suspensão do pagamento, a bolsa será cancelada e o mesmo deve entregar o relatório técnico final.

10.1.3. Participação no Seminário Anual de IC da instituição cotista – todos os bolsistas FAPESB deverão apresentar os resultados da sua pesquisa, através de exposições orais ou pôsteres no Seminário Anual de IC.

10.1.4. Bolsas com vigência inferior a 10 (dez) meses devem entregar apenas o relatório técnico final.

10.2. Das instituições cotistas

10.2.1. O processo de acompanhamento e avaliação das instituições cotistas será realizado através dos Relatórios Técnicos Institucionais (parcial e final) encaminhados à FAPESB, acompanhados dos relatórios técnicos individuais dos bolsistas, nos prazos estabelecidos pela Fundação.

10.2.2 Caso considere necessário, poderá, a FAPESB, realizar visita de avaliação à Instituição Cotista.

10.2.3. Relatório Técnico Institucional Parcial – contendo a descrição do processo seletivo e a relação dos bolsistas vigentes e substituídos, com os respectivos pareceres de Aprovado ou Reprovado, anexando os relatórios técnicos individuais dos bolsistas.

10.2.4. Relatório Técnico Institucional Final – contendo a descrição do processo seletivo e a relação dos bolsistas vigentes e substituídos, com os respectivos pareceres de Aprovado ou Reprovado, anexando os relatórios técnicos individuais dos bolsistas, contemplado todo período da cota.

10.3. A não apresentação do relatório técnico final deixará o bolsista, orientador e a instituição em situação de inadimplência com a FAPESB, cabendo ao bolsista devolução de recurso caso essa pendência ultrapasse 60 dias do prazo previsto.

11. SUBSTITUIÇÃO

11.1. De bolsista

11.1.1. Só pode ser realizada uma única vez, respeitando calendário da FAPESB, desde que para o mesmo projeto aprovado pelo Edital, mediante pleito do orientador, com as devidas justificativas.

11.1.2. O novo bolsista deverá se enquadrar nos requisitos e condições estabelecidos nas Normas da FAPESB e terá direito ao restante de vigência da cota.

11.1.3. A substituição estará condicionada à adimplência do bolsista substituído junto à FAPESB e respeitará o limite de vigência de bolsa, prevista nesta norma.

11.2. De orientador

11.2.1. A instituição poderá requerer formalmente à FAPESB substituição de orientador, em caso de seu impedimento, anexando documentação referente ao novo orientador: Ofício da unidade/departamento informando vínculo do orientador com a instituição.

11.2.2. O novo orientador deve atender aos requisitos previstos nesta Norma, preservando o projeto e a continuidade da bolsa.

12. CANCELAMENTO DA BOLSA

12.1. Será cancelada a bolsa do aluno, com a devida data e justificativa, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- a) descumprimento de carga horária determinada;
- b) conclusão da graduação. O vínculo institucional cessará no encerramento do semestre letivo e não na colação de grau;
- c) aquisição de vínculo empregatício de qualquer natureza ou bolsa, exceto situações previstas no item 4.1.3;
- d) descumprimento de quaisquer regras dessas normas, ou por condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas para o Projeto;
- e) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista, sem motivos de força maior;
- f) inadimplência do bolsista com a FAPESB, decorridos mais de 60 (sessenta) dias da data do fato que ensejou a inadimplência;

12.2. Caso o cancelamento seja realizado de forma retroativa, o bolsista deverá devolver recursos recebidos indevidamente.

12.3. Em caso de cancelamento de bolsa, tendo havido recebimento de valores pagos pela FAPESB, deve-se apresentar relatório técnico final.

12.4. Caso a situação do bolsista cancelado não seja regularizada, ficarão o bolsista e a instituição inadimplentes com a FAPESB, o que poderá impossibilitar a implementação de novas bolsas e/ou recebimento de nova cota.

12.5. A FAPESB poderá rescindir ou suspender, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes.

12.6. Em caso de aprovação do bolsista em concurso público, a data utilizada para o cancelamento da bolsa será a do termo de posse.

12.7. Em caso de cancelamento da bolsa até 6º mês da sua vigência, o bolsista deverá encaminhar à apenas o Relatório Técnico Final.

13. AFASTAMENTOS

13.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação.

13.1.1. A licença será concedida em até 02 (dois) meses.

13.1.2. O pagamento da bolsa será suspenso pelo período da licença.

13.1.3. O período de afastamento será contabilizado para a contagem de prazo estabelecido na cota.

13.1.4. No retorno das atividades o pagamento da bolsa será restabelecido.

13.2. É permitida a licença-maternidade à bolsista no caso de parto ocorrido durante o período da bolsa.

13.2.1. A licença será concedida em até 4 (quatro) meses.

13.2.2. O pagamento da bolsa não será interrompido no período da licença.

13.2.3. Se for necessário tempo adicional para finalização do desenvolvimento do projeto, será autorizado até o limite máximo da licença concedida, com prorrogação da bolsa.

13.3. No fim do afastamento com suspensão do pagamento da bolsa da FAPESB, o pagamento será reestabelecido, com reativação das parcelas restantes no limite do termo de outorga.

13.4. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPESB, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo orientador e aprovado pela FAPESB.

13.4.1. O período máximo do afastamento é de até 6 (seis) meses.

13.4.2. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem de prazo da cota.

13.5. Em caso de afastamento do bolsista, do Estado, por qualquer motivo não previsto nessa norma, o orientador deve informar à FAPESB, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

14. SUSPENSÃO DA BOLSA

14.1. O pagamento das bolsas será suspenso nas seguintes condições:

- a) Por até 02 (dois) meses, mediante envio de comprovação de afastamento, por doença, das atividades do projeto e relatório médico.
- b) Não apresentação do relatório técnico parcial no prazo determinado. Caso este relatório não for entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, a bolsa será rescindida com efeito retroativo à data de suspensão da bolsa, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPESB todas as mensalidades recebidas, em valor atualizado.

14.2. O bolsista não terá direito às mensalidades que não foram pagas no período da suspensão.

15. PRORROGAÇÃO DE BOLSA

15.1. As bolsas serão prorrogadas nas seguintes condições:

- a) Em caso de estrangeiro, havendo renovação do visto, a bolsa será prorrogada até atingir o limite de vigência da bolsa, respeitando o prazo do visto.
- b) Em caso de licença maternidade, havendo autorização da FAPESB, a bolsa será prorrogada por até 04 (quatro) meses, respeitando o limite de afastamento.

15.2. Caso o orientador tenha interesse na permanência do bolsista no projeto, este deverá participar do processo seletivo do ano posterior.

16. PENALIDADES

16.1. As bolsas concedidas através das cotas institucionais terão um prazo máximo para implementação e caso não sejam implementadas a instituição perde o direito de utilização da bolsa;

16.2. O não cumprimento dos prazos na entrega dos relatórios técnicos caracterizará inadimplência do bolsista, do orientador e da instituição junto à Fundação.

16.3. A bolsa será cancelada após 60 (sessenta) dias de inadimplência, do bolsista, do orientador ou da coordenação PIBIC, não podendo ser utilizada por outro bolsista, pelo período restante;

16.4. Caso o orientador não comunique imediatamente à Coordenação PIBIC da instituição cotista quanto à rescisão da bolsa em casos de irregularidade na frequência, baixo rendimento, não cumprimento da carga horária determinada, que tenha concluído a graduação, adquira vínculo empregatício de qualquer natureza ou outra bolsa, que apresente dificuldades em realizar as atividades propostas ou que o bolsista esteja descumprindo quaisquer regras das Normas da FAPESB e do termo de outorga, o mesmo responderá solidariamente com o bolsista.

16.5. Caso seja constatado o repasse a terceiros de valores vinculados ao termo de outorga o valor total recebido deverá ser devolvido com as devidas correções.

16.6. Se o relatório técnico final não for entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, a bolsa será rescindida com efeito retroativo, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPESB todas as mensalidades recebidas, em valor atualizado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As mensalidades recebidas indevidamente deverão ser devolvidas integralmente à FAPESB, pelo bolsista, em valor atualizado, corrigido pelo índice da poupança e o mesmo deve ser devolvido até o último dia do mês que a cobrança for realizada, à exceção dos bolsistas a serem substituídos que deverão apresentar quitação do valor antes da implementação de seu substituto.

17.2. O encerramento do processo ocorrerá quando o beneficiário tiver o seu relatório técnico final aprovado e ausência de pendência financeira.

18. CASOS OMISSOS

18.1. A FAPESB reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nessa norma.

Este regulamento passa a vigorar a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, revogando-se as disposições em contrário. Aprovado pelo Conselho Curado da FAPESB em 08 de junho 2020.

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Presidente do Conselho Curador da FAPESB**